



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

REFERENTE: MESA DIRETORA**REQUISITANTE: Comissão de Constituição Justiça e Redação****ASSUNTO: Projeto de Lei n. 44/CMC/2023**

“Inclui na Lei n. 5311/2024, as atribuições das funções gratificadas e da outras providências.”

PARECER JURÍDICO**I- RELATÓRIO**

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, de modo que vem se manifestar da seguinte forma:

Cuida-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo regulamentar as funções gratificadas que trata a Lei 5311/2024.

A mensagem declara que não se faz necessário a realização de impacto orçamentário e financeiro, sob a alegação de que o Projeto visa tão somente regulamentar as atribuições do cargo.

Em apertada síntese, é o relatório que importa.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em apreço é de Competência do Poder Legislativo pois trata de assunto interno.

Quanto a técnica legislativa, não se vislumbra qualquer afronta a Lei 97/1998.

Acerca da constitucionalidade e legalidade, não se vislumbra afronta ao disposto no Art. 113 do ADCT (EC 95/2016), **ou**, ainda dispões no Art. 169 da Carta da República.

Verifica-se que não se trata de alteração na estrutura de carreiras, mas tão somente a definição das atribuições do cargo.



*Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica*

As alterações não trarão aumento de despesas, logo não se aplica o que preconiza a LRF nos Artigos 16 e 17.

Destarte, **opina-se pela tramitação do feito e submissão a apreciação dos pares em plenário.**

É o parecer, salvo melhor juízo.